



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.709, DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2007.

O inciso XVII do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, acrescentado pelo art. 1º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

XVII - Bens e serviços comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme classificação regulamentar pertinente; e

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, acrescentado pelo PL nº 7.709, de 2007, determina que os bens e serviços considerados comuns sejam obrigatoriamente licitados na modalidade de pregão. Por sua vez, o referido inciso XVII procura definir um conceito para estes bens e serviços, deixando, contudo, margem para uma interpretação bastante ampla. Assim, é possível que, eventualmente, se cogite a contratação de obras e serviços de engenharia por meio de pregão, o que não seria adequado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA**

O Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, em seu Anexo II, apresenta relação específica dos bens e serviços que permitem a contratação na forma de pregão. Sendo assim, e para que não haja utilização indevida dessa modalidade de certame, sugerimos a presente emenda

Sala das sessões, de fevereiro de 2007.

Deputado JÚLIO REDECKER
Líder da Minoria